

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES**  
**DISTRITO LB-3**

**P L A N O C O N T Á B I L**

Brasília (DF), julho de 2016

# PLANO CONTÁBIL

## **I - INTRODUÇÃO**

1. As normas estabelecidas neste Plano têm por objetivo racionalizar a utilização de contas, uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, estabelecer princípios, critérios, técnicas e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, bem como a análise, avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações financeiras elaboradas expressem, com fidelidade e clareza, a real situação econômico-financeira do Distrito LB-3 da Associação Internacional de Lions Clubes.
2. Sua elaboração visa criar, no âmbito do Distrito, normas e regime contábil para orientar a gestão e deixar transparente as despesas que devem ocorrer a expensas do LB-1 e estabelecer a forma da demonstração dos resultados.
3. Independente das disposições contidas neste documento, deverão ser observadas, no que couber, as determinações legais e regulamentares em vigor, bem como os princípios de contabilidade geralmente aceitos.
4. O presente Plano Contábil compreende as seguintes partes:
  - Normas Básicas
  - Plano Geral de Contas
  - Demonstrações Financeiras

## **II - NORMAS BÁSICAS**

### **Considerações Gerais**

1. O Exercício financeiro do Distrito LB-3 tem duração de um ano, compreendido no ano leonístico de julho de um ano a junho do ano seguinte.
2. As receitas e despesas devem ser registradas à época de sua ocorrência e não na época do efetivo ingresso ou desembolso, observando o regime de competência anual.
3. No Plano Geral de Contas, o **ATIVO** é formado pelo grupamento Circulante e suas contas estão dispostas em ordem decrescente do grau de liquidez; enquanto o **PASSIVO**, com suas rubricas colocadas em ordem decrescente de exigência, está composto de dois grupamentos: Circulante e Patrimônio. As **CONTAS DE RESULTADOS** possuem os grupos: Receitas, Despesas e Conta de Apuração.
4. Os valores disponíveis correspondentes ao Pecúlio serão registrados em contas próprias, bem assim os respectivos recebimentos e pagamentos.

5. Na classificação, pelas diversas rubricas das operações realizadas, deverão ser observados o tipo ou modalidade de aplicação e a identificação da origem dos recursos, conforme o caso.

**VALORES A RECEBER** - Os valores a receber, relativos a Taxas Distritais, Pecúlios e Ressarcimentos de Despesas da AILC, serão registrados em contrapartida com as respectivas rubrica de receitas, nos subtítulos adequados.

Por ocasião do recebimento, será lançado pela respectiva importância, à débito de caixa ou bancos e a crédito das respectivas contas de valores a receber.

### **Resultado do Exercício**

1. O resultado do exercício financeiro do Distrito será obtido mediante a diferença entre os seus componentes positivos e negativos.

2. São elementos positivos:

- taxas distritais
- recuperação de despesas junto a AILC
- subvenções e doações
- receitas de patrocínios e publicidade
- jóia de sócio fundador
- cotas de sócio novo
- receitas de aplicações financeiras –Distrito LB-3
- receitas de aplicações financeiras - Pecúlio
- receitas com eventos leonísticos
- receitas com chamadas do pecúlio
- outras receitas

3. São elementos negativos:

- repasses efetuados
- edição da agenda do Distrito
- publicações do anuário
- edição da Revista LB-3 Notícias
- reuniões do Gabinete e do Conselho Distrital
- despesas de Convenção Distrital
- despesas de viagem do Governador
- despesas administrativas do Gabinete
- manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
- despesas de treinamento e liderança
- despesas de representação do Distrito
- ajuda de custo
- distintivo da Governadoria
- brindes e premiações
- Pecúlio - auxílio financeiro
- Pecúlio - impostos, taxas e tarifas

- Pecúlio – despesas administrativas
- despesas de pessoal
- aluguéis e taxas condominiais
- aluguel de máquinas e equipamentos
- manutenção e conservação da sede
- seguros
- despesas de comunicações
- impostos e taxas
- tarifas bancárias
- despesas de honorários
- despesas de depreciação
- despesas diversas.

4. O resultado do exercício será registrado na rubrica Variações Patrimoniais Acumuladas, com destaque do exercício.

### **Balanco, Apuração e Distribuição de Resultados**

1. Para levantamento do balanço e apuração do resultado do exercício financeiro serão observados os procedimentos gerais enumerados nos parágrafos seguintes.
2. **Receitas** - registrar as receitas do período, com base nas disposições estatutárias e regulamentos vigentes. Os valores correspondentes ao total do ressarcimento de Lions Internacional, representado por transferências em nome do Governador, serão todos registrados como receitas do Distrito, bem assim as contribuições dos Clubes, independentes dos repasses devidos a outras entidades.
3. **Despesas** - proceder à contabilização das despesas previstas nas instruções e orçamentos em vigor, apropriando-se os valores conforme as funções de cada rubrica. As despesas realizadas com as visitas do casal Governador e comitiva serão cobertas pelos cofres do Distrito, na forma prevista no orçamento e nas instruções regulamentares. Os repasses ao Distrito Leo e ao Conselho de Governadores serão contabilizados de per si, tempestivamente.

As despesas realizadas de natureza alheia àquelas definidas pelo art. 204 dos Estatutos e Regulamentos do Distrito **não podem ser de contas do Distrito LB-3**, como por exemplo: gasto com visto de passaporte, aluguel de roupara para solenidades, despesas de confecção de uniforme do casal Governador, contas de telefone particular, aquisição de móveis e utensílios sem incorporação ao patrimônio do Distrito (tais como panóplias, bandeiras, computador, pen drive, notebook, máquina fotográfica, impressora, tablete, entre outras da espécie), manutenção e reposição de peças e acessórios de

veículos, doação para entidades não leonísticas, despesas de alimentação e combustível ocorridas na cidade do Governador, despesas de frigo e bebidas alcólicas.

Nas viagens de visitas oficiais, serão também de conta do Distrito as despesas de hospedagem, alimentação e quilometragem/combustível do Secretário e do Tesoureiro que estiverem acompanhando o Governador.

4. **Avaliação do Ativo** - avaliar os elementos do ATIVO de acordo com os critérios usualmente adotados e aceitos.

5. **Destinação do Resultado** - o resultado do Distrito será incorporado ao Patrimônio Líquido, na rubrica Variações Patrimoniais Acumuladas, e do Pecúlio no Fundo de Reserva do Pecúlio.

### **III - PLANO GERAL DE CONTAS**

#### **Introdução**

1. O registro dos atos e fatos administrativos do Distrito L-31 será realizado por meio da utilização das contas padronizadas, discriminadas neste tópico.

2. O Plano Geral de Contas do Distrito L-31 compõe-se dos seguintes itens:

- a) Elenco e Classificação das Contas;
- b) Função das Contas.

3. A instituição de novas contas ou subtítulos no presente Plano depende de aprovação, podendo o Governador baixar, ***ad referendum*** do Conselho Distrital, Resolução sobre essas modificações.

4. A criação de subtítulos deve ser efetuada com a finalidade de evidenciar os titulares de contas devedoras ou credoras ou a natureza da operação.

5. O Elenco e Classificação das contas estão evidenciados no Anexo I deste Plano Contábil.

6. A função das contas do Plano Geral de Contas do Distrito encontram-se discriminados nos Anexos II, de modo esquemático e ordenado para facilitar sua utilização. Visa evidenciar os principais atos e fatos que devem ser registrados nessas rubricas, com vistas a maior transparência das operações do Distrito.

### **IV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **Introdução**

1. Serão elaborados, obrigatoriamente, nas épocas próprias, o balancete, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e outros que forem exigidos por Lions Internacional ou em lei, relativamente ao Ano Leonístico do Distrito, observados os critérios e técnicas usualmente aceites.
2. Os itens mais importantes e rubricas de maior oscilação dos documentos mencionados no parágrafo anterior serão comentados por intermédio de notas explicativas.
3. É vedado constar das demonstrações financeiras títulos e subtítulos não-padronizados, salvo nos casos de necessidade urgente, em que o Governador baixar Resolução dispondo sobre eles, de modo completo e **ad referendum** do Conselho Distrital.
4. As demonstrações financeiras serão aprovadas pelo Conselho Distrital, que orientará sobre sua divulgação e distribuição, inclusiva à imprensa.
5. A demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial e a execução orçamentária destinam-se à publicação anual na revista LB-3 Notícias, após serem, formalmente, apresentados e aprovados pelo Conselho Distrital.

Anexo I – Elenco e Classificação das Contas

Anexo II – Função das Contas